



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 11609/2025/MPS

A Sua Excelência o Senhor

CARLOS VIANA

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025.

Senado Federal

Ala Senador Alexandre Costa, Subsolo, Sala 19 | CEP 70165-900 | Brasília DF

cpmi.inss@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 00239/2025 - CPMI INSS

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.038727/2025-43.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão,

Em atendimento ao Requerimento nº 00239/2025-CPMI INSS, venho apresentar à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS as ações e documentos, demonstrando nosso compromisso com a transparência e a resolução das questões levantadas. Diversos relatórios e informações foram compilados e enviados, conforme solicitado, para esclarecer os pontos indagados pela Comissão.

A Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) do MPS disponibilizou os relatórios elaborados pela Controladoria-Geral da União (CGU) sobre a conformidade dos descontos de mensalidades associativas na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS, os quais já foram encaminhados à CPMI para análise detalhada. Além disso, a Coordenação-Geral de Inteligência da Previdência Social (CGINP) informou que não participou diretamente da Operação Sem Desconto, tomando ciência apenas no dia de sua deflagração, mas reafirma seu compromisso de colaboração institucional dentro de suas competências legais, embora não tenha realizado análises específicas sobre o crescimento atípico de entidades conveniadas em 2022 e 2023.

No que tange à documentação do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), a Coordenação de Apoio Administrativo - Colegiados encaminhou atas de 112 reuniões (ordinárias e extraordinárias), das quais 67 tratam de temas como descontos em benefícios, crédito consignado, margem consignável, teto de juros, denúncias e ações preventivas. Também foram analisadas 43 resoluções entre 2015 e 2025, com 26 pertinentes ao objeto da CPMI, além de ofícios, comunicações externas e moções relevantes, incluindo a Recomendação nº 10/2012 por seu valor histórico.

Em resposta às irregularidades identificadas, o INSS suspendeu os descontos de mensalidades associativas, conforme Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, após a Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal. Uma ferramenta sistêmica foi implementada no MEU INSS para confirmação de termos de adesão, e novos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) ou a retomada dos atuais só ocorrerão após apurações concluídas e ressarcimento aos beneficiários. Adicionalmente, o serviço "Consultar Descontos de Entidades Associativas" foi disponibilizado em 14 de maio de 2025, oficializado

pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 186, permitindo reclamações e intermediação para restituição de valores.

A Procuradoria-Geral Federal (PGF) também adotou medidas estratégicas para coordenar a atuação contenciosa relacionada ao tema, incluindo o levantamento de ações judiciais, padronização processual e supervisão de ações coletivas, visando mitigar os impactos da crise. Negociações foram iniciadas com o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU) para um acordo.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), detém natureza jurídica de autarquia federal e personalidade jurídica de direito público, tendo sido criado pela Lei nº 8.029/1990 e organizado pelas Lei nº 8.212/1991 e 8.213/1991.

Logo, com fundamento no art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 200/1967, as autarquias detêm personalidade jurídica própria e exercem atribuições específicas de forma descentralizada, observada a supervisão ministerial.

Assim, em atenção ao requerimento apresentado por essa Comissão, informo que já estamos encaminhando as informações que se encontram em nossa posse. Cumpre esclarecer, entretanto, que outros dados encontram-se em fase de elaboração pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o qual nos solicitou formalmente a prorrogação de prazo para a conclusão da coleta e organização dessas informações (53629748 e 53630030).

Diante disso, e a fim de compatibilizar a efetividade da instrução com a razoabilidade temporal, solicitamos a dilação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis, em consonância com o disposto no art. 218, §3º, do Código de Processo Civil (“Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte”), dispositivo este aplicável, de forma subsidiária e supletiva a este processo administrativo (art. 15 do CPC).

Por fim, coloco-me à disposição desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, em absoluta deferência ao trabalho desenvolvido pelo Parlamento. Reitero compromisso para prestar informações complementares que se façam necessárias e renovo votos de elevada consideração e estima aos nobres Parlamentares.

Anexos:

- I - Material CNPS Requerimento nº 00239/2025-CPMI INSS 1 (53582908);
- II - Material CNPS Requerimento nº 00239/2025-CPMI INSS 2 (53583118);
- III - Material CNPS Requerimento n.º 0839/2025-CPMI INSS 3 (53583609);
- IV - Material CNPS Requerimento nº 00239/2025-CPMI INSS 4 (53583965);
- V - Material CNPS Requerimento nº 00239/2025-CPMI INSS 5 (53584271);
- VI - Ofício nº 845/2025/PRES-INSS (53629748); e
- VII - Despacho DIRBEN (53630030).

Documento assinado eletronicamente

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 05/09/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53646827** e o código CRC **325E9B7A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.038727/2025-43.

SEI nº 53646827